



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



Ofício 001/2021 – Comissão Permanente de Políticas de Acesso e Permanência /UNEMAT

Cáceres 1 de junho de 2021.

Para
Prof. Alexandre Gonçalves Porto.
Ilmo. Pró-Reitor de Ensino de Graduação
Universidade do Estado de Mato Grosso

Assunto: Encaminhamento de minuta de resolução para conhecimento e análise.

Prezado Pró-reitor

A Comissão Permanente de Políticas de Acesso e Permanência desta Universidade vem encaminhar para seu conhecimento, análise e providencias, a minuta de resolução resultante dos estudos e discussões realizados

Esclarecemos que a minuta de resolução ora encaminhada apresenta sugestões que por certo tornarão a seleção para preenchimento das vagas remanescente desta Universidade mais clara e célere, proporcionando maior transparência e efetividade nos processos.

Sendo o que tínhamos a tratar despedimo-nos, atentiosamente.

Maria Cristina Martins de Figueiredo Bacovis



Resolução xxxx – CONEPE

Regulamenta o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (Unemat).

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (Unemat), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 19, § 1º c/c art. 32, III da Resolução 002/2012 – CONCUR (Estatuto da Unemat),

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (Unemat) será regido por esta Resolução.

Parágrafo único: considerando a alta demanda, o preenchimento de vagas remanescentes no Curso de Bacharelado em Medicina será regido por resolução própria.

Art. 2º Para fins de preenchimento das vagas remanescentes, deverá ser observado o número total de vagas existentes em cada curso.

Art. 3º Independentemente da existência de vagas, a Unemat aceitará a matrícula de acadêmicos em mobilidade e/ou por meio de convênio com instituições nacionais e internacionais.

Art. 4º As vagas remanescentes decorrem das seguintes situações:

- I. Solicitação formal de cancelamento de matrícula, pelo discente.



- II. Desligamento do discente por não realização da rematrícula, no prazo estipulado.
- III. Desligamento do discente por não retornar do período de trancamento no prazo estabelecido.
- IV. Remoção ou reopção de curso.
- V. Não preenchimento das vagas dos processos seletivo para ingresso nos cursos de graduação desta Universidade.
- VI. Desligamento do discente por sanção disciplinar (expulsão).
- VII. Falecimento do discente.

TÍTULO II

DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES

Art. 5º A publicação de editais para os processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da Unemat é de competência da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg).

Art. 6º Os processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes dar-se-ão por meio de editais de fluxo contínuo ou de editais específicos.

Art. 7º A execução dos procedimentos de avaliação e classificação dos acadêmicos nos processos seletivos elencados nessa resolução ficará a cargo dos colegiados de curso, sob supervisão da Proeg.

Art. 8º O preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação de oferta contínua dar-se-á por meio de editais de fluxo contínuo e suas inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo.

Art. 9º O preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação nas modalidades diferenciadas dar-se-á por meio de editais específicos, definidos os procedimentos para esta o preenchimento das vagas.



TÍTULO III

DAS MODALIDADES DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

CAPÍTULO I

REOPÇÃO DE VÍNCULO – MESMO CURSO

Art. 10º Poderão solicitar a **reopção de vínculo – mesmo curso**, os discentes da Unemat que pretendem mudar de turno, de habilitação e/ou de *campus*.

Art. 11 Para participar do processo de seleção de **reopção de vínculo – mesmo curso**, o discente deverá ter integralizado, no mínimo, 20 (vinte) créditos em seu curso de origem.

Art. 12 Os critérios de avaliação do processo de seleção de **reopção de vínculo – mesmo curso**, serão aplicados na seguinte ordem:

- I. Maior coeficiente de rendimento;
- II. Maior número de créditos integralizados;
- III. Maior idade.

CAPÍTULO II

REOPÇÃO DE VÍNCULO – OUTRO CURSO

Art. 13 Poderão solicitar a **reopção de vínculo – outro curso**, os discentes da Unemat que pretendem mudar de curso.

Art. 14 Para participar do processo de seleção de **reopção de vínculo – outro curso** o discente deverá ter integralizado, no mínimo, 20 (vinte) créditos em seu curso de origem.

Art. 15 Para preenchimento de vagas remanescentes na modalidade **reopção de vínculo – outro curso** os critérios de classificação deverão ser aplicados na seguinte ordem:



- I. Coeficiente de rendimento;
- II. Maior quantidade de créditos integralizados;
- III. Maior idade.

CAPÍTULO III DA REINTEGRAÇÃO DE EX-ALUNO

Art. 16 Poderão solicitar a **reintegração os ex-alunos** que pretendam retornar ao mesmo curso de graduação, no mesmo *campus* em que estava matriculado.

Art. 17 O requerimento para **reintegração de ex-aluno** terá seu deferimento pelos colegiados de curso, de acordo com os editais específicos, nas seguintes condições:

- I. Os candidatos que para integralização de seu curso necessitarem somente dos créditos referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso terão seus requerimentos aprovados automaticamente.
- II. Os demais candidatos terão seus requerimentos aprovados condicionados à existência de vagas no curso.

Art. 18 A matrícula dos candidatos aprovados, dar-se-á nos seguintes termos:

- I. Os candidatos aprovados que necessitarem somente dos créditos referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso serão reintegrados em sua matriz curricular original.
- II. Os demais candidatos serão reintegrados na matriz curricular vigente mediante aproveitamento de estudos, conforme a Normatização Acadêmica.

CAPÍTULO IV DA REINTEGRAÇÃO DE EX-ALUNO COMBINADA COM REOPÇÃO DE VÍNCULO

Art. 19 Poderão solicitar a **reintegração combinada com reopção de vínculo** o ex-aluno que pretenda retornar ao mesmo curso de graduação em *campus* diferente daquele em estava matriculado.



Art. 20 O requerimento para **reintegração de ex-aluno combinada com reopção de vínculo** será analisado pelo colegiado de curso, conforme edital específico, no *campus* pretendido. Parágrafo único: a aprovação do requerimento para **reintegração de ex-aluno combinada com reopção de vínculo** está condicionada a existência de vagas no curso pretendido.

Art. 21 Os critérios de avaliação do processo de seleção de **reintegração combinada com reopção de vínculo** serão aplicados na seguinte ordem:

- IV. Maior coeficiente de rendimento;
- V. Maior número de créditos integralizados;
- VI. Maior idade.

Art. 22 Os candidatos aprovados na **reintegração de ex-aluno combinada com reopção de vínculo** serão matriculados na matriz curricular vigente no curso/*campus* pretendido mediante aproveitamento de estudos, conforme a Normatização Acadêmica.

Art. 23 A operacionalização da matrícula dos candidatos aprovados na **reintegração de ex-aluno combinada com reopção de vínculo** dar-se-á do seguinte modo:

- I- Reativar-se-á o vínculo do acadêmico no curso de origem;
- II- Em seguida, operar-se-á a transferência do acadêmico para o curso/*campus* pretendido, cessando o vínculo com o curso/*campus* de origem.

CAPÍTULO V

TRANSFERÊNCIA EXTERNA – MESMO CURSO

Art. 24 Poderão participar do processo seletivo para **transferência externa - mesmo curso** os candidatos que possuam vínculo em mesmo Curso de Graduação de outra Instituição de



Ensino Superior (IES) reconhecido e autorizado pelo MEC ou Conselhos Estaduais de Educação.

Parágrafo único: não poderão participar do processo a que se refere o caput deste artigo estudantes matriculados no primeiro e último semestre de seu curso de origem.

Art. 25 Os critérios de avaliação do processo de seleção para **transferência externa** deverão ser aplicados na seguinte ordem:

- I. Coeficiente de rendimento;
- II. Candidato de Instituição Pública e Gratuita;
- III. Maior quantidade de créditos integralizados;
- IV. Maior idade.

CAPÍTULO VI

TRANSFERÊNCIA EXTERNA – OUTRO CURSO

Art. 26 Poderão participar do processo seletivo para **transferência externa - outro curso** os candidatos que possuam vínculo em outro Curso de Graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido e autorizado pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação.

Parágrafo único: não poderão participar do processo a que se refere o caput deste artigo estudantes matriculados no primeiro e último semestre de seu curso de origem.

Art. 27 Os critérios de avaliação do processo de seleção para **transferência externa** deverão ser aplicados na seguinte ordem:

- I. Coeficiente de rendimento;
- II. Candidato de Instituição Pública e gratuita;



- III. Maior quantidade de créditos integralizados;
- IV. Maior idade.

CAPÍTULO V OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 28 Poderão participar do processo seletivo para **obtenção de novo título** os candidatos portadores de diploma de curso superior reconhecido ou autorizado pelo MEC e/ou Conselhos Estaduais de Educação que queiram realizar outro curso de graduação.

Art. 29 Os critérios de classificação para **obtenção de novo título** deverão ser aplicados na seguinte ordem:

- I- Maior número créditos aproveitáveis;
- II- Maior coeficiente de rendimento;
- III- Maior idade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O coeficiente de rendimento será calculado pela seguinte fórmula: somatória das notas multiplicada por número de créditos dividido pelos números de crédito.



$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n N_i C_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Cr: Coeficiente de rendimento

Ci: Número de créditos da i-ésima disciplina

Ni: Nota obtida na i-ésima disciplina

n: Número de disciplinas

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 55,56 e 57 da Resolução 054/2011 –CONEPE.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



Ofício 001/2021 – Comissão Temporária/Vagas Remanescentes /Unemat

Cáceres 1 de junho de 2021.

Para
Prof. Alexandre Gonçalves Porto.
Ilmo. Pró-reitor de Ensino de Graduação
Universidade do Estado de Mato Grosso

Assunto: Encaminhamento de minuta de resolução para conhecimento e análise.

Prezado Pró-reitor

A Comissão Temporária para elaboração da política de preenchimento de vagas remanescentes desta Universidade vem encaminhar para seu conhecimento, análise e encaminhamentos, a Minuta de Resolução resultante dos estudos e discussões realizados.

Esclarecemos que a minuta de resolução ora encaminhada apresenta sugestões que por certo tornarão a seleção para preenchimento das vagas remanescentes desta Universidade mais clara e célere, proporcionando maior transparência e efetividade nos processos.

Sendo o que tínhamos a tratar despedimo-nos, atentamente.


Maria Cristina Martins de Figueiredo Bacovis



Parecer nº.076/2021- PROEG

Assunto: Análise de Minuta de Resolução para conhecimento e análise.

HISTÓRICO

O preenchimento das vagas remanescentes sempre foi uma preocupação da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT). Percebendo que se tratava de uma questão de acentuada relevância tanto para Universidade quanto para a sociedade, em 2011 o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão por meio da Resolução nº. 054/2011 – CONEPE regulamentou a questão ao tratar do ingresso na Universidade em seus artigos 54 e seguintes.

Ocorre que, desde então, a UNEMAT cresceu, novos cursos foram criados, a interiorização universitária avançou e a questão sobre vagas remanescentes cresceu na mesma proporção do crescimento da UNEMAT e com isso alguns problemas foram identificados, tais como os diferentes modos de operacionalizar a seleção por cursos e *campus*, tornando-se urgente uma maior discussão sobre o tema.

Assim sendo, fez-se necessário a constituição da Comissão Temporária para elaborar uma Política de preenchimento de vagas remanescentes da UNEMAT, o que ocorreu com a Resolução 020/2017 – CONEPE.

Depois disso, por meio do processo protocolado sob o n. 304174/2019, o Reitor desta Universidade no uso de suas atribuições legais, publicou a portaria nº. 1939/2019, designando membros para Comissão Permanente de Política de Acesso e Permanência, pelo período de 01/07/2018 à 31/12/2018.

Essa comissão reuniu-se e discutiu o tema durante o segundo semestre de 2019, contudo, com o advento da pandemia no início de 2020, não entregou o resultado das discussões, embora já tivesse pronto, o que o fez agora.

Destaca-se que esse atraso em nada prejudicou o andamento dos processos de preenchimento de vagas remanescentes uma vez que os mesmos estavam provisoriamente



suspensos e temas de maior relevância para o período de pandemia tomaram quase que exclusivamente as discussões do CONEPE.

Dito isso, considerando o Ofício nº. 001/2021 - Comissão Permanente de Política de Acesso e Permanência da UNEMAT, que encaminhou a minuta de resolução, procede-se a análise.

ANÁLISE

1- Entende-se que o artigo 1º quando propõe que as vagas remanescentes dos cursos de graduação da UNEMAT sejam preenchidas respeitando-se a resolução proposta, refere-se tanto aos cursos presenciais de oferta contínua, quanto aos cursos de modalidades diferenciadas (educação a distância, faculdade indígena, turmas especiais). Entende-se que caso outras modalidades de curso sejam criadas posteriormente a essa resolução, também estarão nela abrangidos.

2- O parágrafo único do artigo 1º excetua que as vagas remanescentes do Curso de Medicina sejam preenchidas por seleção fundamentada nesta resolução ora analisada, isso por conta de dois aspectos deveras impactantes na seleção de candidatos: número altíssimo de candidatos e a especificidade do método de ensino utilizado no curso, em especial no que diz respeito aos módulos educacionais temáticos (unidades curriculares transversais e unidades curriculares longitudinais; core curriculum; e, internato). Esses dois aspectos exigem outra forma de seleção que não essa encaminhada na minuta em análise.

3- O artigo 2º da minuta esclarece que o número de vagas remanescentes de cada curso deve ser considerado no total do curso e não por semestre (série, fase, período) isso se deve ao fato de que os Projetos Pedagógicos dos Cursos apresentam certa flexibilidade podendo o acadêmico montar sua grade de componentes curriculares sem ficar necessariamente preso em uma ou outra fase. Essa previsão repete a trazida pela Normatização Acadêmica no *caput* de seu artigo 56: "Para fins de preenchimento das vagas previstas no Art. 55, deverá ser observado o número de vagas existentes para o curso [...]"



4- O artigo 3º da minuta refere que alunos em mobilidade acadêmica e/ou oriundos de instituições nacionais e internacionais que possuem convênio com a UNEMAT terão suas matrículas aceitas independentemente de seleção e existência de vagas.

5- O artigo 4º da minuta explicita sobre como surgem as vagas remanescentes. Na normatização acadêmica essa previsão está contida nos artigos 55 e 57, diferenciando o surgimento de vagas remanescentes para cursos de oferta contínua (artigo 55) e cursos de modalidades diferenciadas e educação a distância (artigo 57)

A minuta unifica esses requisitos, o que se justifica considerando que os motivos elencados nos artigos 55 e 57 da Normatização Acadêmica ensejam o surgimento de vagas remanescentes em quaisquer cursos.

6- O Título II da minuta prevê o modo pelo qual acontecerão os processos seletivos para preenchimento das vagas remanescentes.

A Normatização Acadêmica, em seu artigo 54 prevê que “haverá processo seletivo para vagas adicionais às previstas no concurso vestibular, a critério da coordenação responsável pelo curso [...], contudo não especifica a forma pela qual se realizariam esses processos seletivos. A minuta ora apresentada contém um significativo avanço em relação a esse ponto ao atribuir a edição de editais para preenchimento de vagas remanescentes à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. Essa previsão evita que os processos seletivos aconteçam de diferentes formas, épocas e critérios.

Além disso, outro avanço contido no Título II da minuta é a previsão de editais de fluxo contínuo, bem como de editais específicos; artigos 7º e 8º preveem que os editais de fluxo contínuo serão destinados aos cursos de oferta contínua, enquanto que os editais específicos serão destinados às modalidades diferenciadas (ensino a distância, faculdade indígena e turmas especiais). Justifica-se esta diferenciação pelas especificidades desses cursos.

O mesmo Título II da minuta atribui a competência para a execução dos procedimentos previstos nos editais aos colegiados de curso no que se refere à avaliação e classificação dos candidatos.



7- O Título III da minuta trata sobre as modalidades de preenchimento das vagas remanescentes, a saber: reopção de vínculo – mesmo curso, reopção de vínculo – outro curso, da reintegração de ex-aluno, da reintegração de ex-aluno combinada reopção de vínculo, transferência externa – mesmo curso, transferência externa – outro curso e obtenção de novo título.

Do artigo 10 até o artigo 29 a minuta traz o publico alvo de cada modalidade, os critérios relativos a cada uma delas e a ordem a ser seguida para classificação dos candidatos em cada modalidade.

Importantes considerações são trazidas quanto à reintegração de ex alunos.

Inicialmente a minuta refere que “os candidatos que para integralização de seu curso necessitem somente dos créditos referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) terão seus requerimentos aprovados automaticamente.” Essa observação é importante na medida em que acadêmicos desistem, por diferentes motivos, restando apenas o Trabalho de Conclusão de Curso para realizar; nesse aspecto deve-se considerar que esses ex alunos ocuparam uma vaga, usufruíram da estrutura universitária e não colaram grau o que denota falha na prestação da Universidade em entregar à sociedade profissionais em diferentes áreas.

Em seguida, a minuta prevê que “os demais candidatos [aqueles para quem faltam mais componentes curriculares do que TCC] terão seus requerimentos aprovados condicionados à existência de vagas no curso.” Isso se explica porque terão que cursar mais disciplinas do que o TCC, ocupando vaga em diferentes componentes curriculares.

Outra questão bastante pertinente trazida pela minuta no que diz respeito à reintegração de ex aluno é o fato de prever que no caso de faltar apenas o TCC para o candidato integralizar seu curso, ele será reintegrado em sua matriz curricular original, já se faltarem mais componentes curriculares o candidato será reintegrado na matriz curricular vigente no momento da reintegração.

Importante observação trazida pela minuta é a previsão da operacionalização da matrícula quando a reintegração do ex aluno se der em outro *campus*: primeiramente reativa o vínculo no curso/*campus* de origem e em seguida transfere o aluno para o *campus*



de destino.

8- As disposições finais da minuta trazem a fórmula de cálculo do coeficiente de rendimento. Essa observação é bastante pertinente visto que o coeficiente de rendimento é critério de avaliação e/ou classificação dos candidatos.

O artigo derradeiro da minuta ora analisada revoga as disposições em contrário em especial os artigos 55, 56 e 57 da Normatização Acadêmica. Essa previsão é necessária visto que a vigência de regras sobre o mesmo tema em resoluções diferentes poderia acarretar dúvidas em sua aplicação.

PARECER

Pelo exposto, esta Pró-Reitoria de Ensino de Graduação exara **parecer favorável** à aprovação da minuta de resolução apresentada pela Comissão Permanente de Política de Acesso e Permanência da UNEMAT.

PROF. ALEXANDRE GONÇALVES PORTO
Pró-Reitor de Ensino de Graduação
UNEMAT-PROEG
Portaria nº 001/2019